Literatura e direito: configurações do conhecimento e da experiência no romance *O leitor*

Rejane Pivetta de Oliveira*
Cláudio Maraschin**

O sono da razão produz monstros. Goya

Resumo

O artigo propõe a discussão sobre as relações entre literatura e direito a partir de aproximações epistemológicas, éticas e estéticas. Tais implicações conceituais serão demonstradas na análise da configuração narrativa do romance *O leitor*, de Bernhard Schlink, destacando o potencial de comunicação intersubjetiva e de aprimoramento das formas de convivência em sociedade contido em ambas as formas do conhecimento humano.

Palavras-chave: Literatura. Direito. Epistemologia. Ética. Estética. Bernhard Schlink.

A literatura é um discurso aberto à manifestação de múltiplas formas do conhecimento humano, servindo frequentemente ao propósito de ilustrar questões atinentes a vários campos disciplinares. Assim, A comédia humana de Balzac oferece à sociologia um rico painel da sociedade burguesa europeia do século XIX; Édipo Rei e Madame Bovary dão origem aos termos "edípico" e "bovarismo", de larga utilização na psicanálise; O jardim dos caminhos que se bifurcam, conto de Jorge Luis Borges, demonstra à perfeição a convergência de espaço-tempo, conforme Einsten formulou em sua teoria da relatividade; a peça

Data de submissão: novembro de 2009. Data de aceite: dezembro de 2009.

Doutora em Letras pela PUCRS. Professora Titular do curso de Letras do Centro Universitário Ritter dos Reis e no Programa de Pós-Graduação em Letras do Centro Universitário Ritter dos Reis.

^{**} Mestre em Direito pela UFSC. Professor Titular da faculdade de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis.

O mercador de Veneza, de Shakespeare, é constantemente referida pelo direito para ilustrar questões de validade contratual, da mesma forma que O processo, de Kafka, é citado à exaustão como crítica ao sistema judiciário; Machado de Assis é muitas vezes invocado nos estudos sobre a cartografia da cidade moderna.

Esses exemplos poderiam se multiplicar, mas com isso não avançaríamos muito na compreensão dos nexos que unem a literatura a outros campos do saber. A abordagem interdisciplinar tem sido uma tônica no discurso contemporâneo das ciências, mas no âmbito da literatura — em que todas as aproximações se mostram possíveis — corremos o risco de esvaziar tal objetivo se simplesmente notarmos a presença nas obras de temas ilustrativos do interesse de outras áreas do conhecimento.

Assim, a proposta deste artigo é discutir as relações entre literatura e direito, não com a intenção de verificar a apropriação literária do imaginário jurídico, mas de refletir sobre possibilidades teóricas de aproximação entre essas áreas, a partir de seus fundamentos éticos, estéticos e epistemológicos. O romance *O leitor*, de Bernhard Schlink, servirá de base para a discussão e a explicitação de tais nexos.

Literatura e direito: aproximações epistemológicas

Em princípio, podemos concordar que a literatura pertence ao âmbito da racionalidade estética, enquanto o direito se vincula à racionalidade prática, como domínio de "aplicação" das regras.¹ Desse pressuposto podemos derivar uma série de questionamentos: A racionalidade pode ser estética ou prática? Em que termos o direito pode ser estético? A racionalidade prática é compatível com a literatura?

Talvez essas questões não sejam exatamente paradoxais, o que já é um bom começo de aproximação entre literatura e direito. No caso da criação artística, e especificamente literária, as obras que ganham a forma de romance, poesia, teatro, ou qualquer que seja o gênero, não poderiam existir fora de um processo de racionalização. Para Jayme Paviani, "a racionalidade é o fundamento, a possibilidade da obra literária". (1991, p. 6). O autor alerta que os equívocos quanto à racionalidade estética têm origem no dualismo que separa razão e sensibilidade, legado platônico que vinculou a arte ao mundo da ilusão e do simulacro, contrário à verdade. Trata-se, pois, de superar o senso comum que afirma o lugar da arte como sendo o da pura emoção, do inconsciente e do irracional, encarando-a como uma forma de pensar e conhecer, segundo uma razão que não é lógica, mas sensível.

A racionalidade estética promove um tipo de compreensão que não se distancia daquilo que conhece, em que a raiz do entendimento está exatamente na empatia com o objeto, sobre o qual o sujeito não estabelece uma relação de domínio. Nesses termos, podemos falar de uma racionalidade estética para além dos limites da arte, desde que o pensamento realize o movimento em direção ao outro (pensamento para e não sobre), criando com ele uma relação empática.

Esse processo de pensamento que não se distancia do objeto está associado à origem mítica da linguagem, enquanto construção essencialmente metafórica, que surge da percepção sensível do homem, da captação poética da realidade, conforme formula Ernest Cassirer. (1985). A linguagem mítica constitui uma "forma simbólica" (CASSIRER, 2003), configuradora de sentidos e elaborações do espírito humano, no seu insaciável desejo de compreensão, e esse processo não tem nada de irracional. A racionalidade estética, portanto, assinala um modo de elaboração sensível do pensamento e, como tal, deixa-se impregnar pela emoção: a linguagem deriva do espanto do homem diante da natureza (CASSIRER. 2003), ou, conforme Rousseau, "não se começou por raciocinar, mas por sentir" (2003, p. 105), ou, na bela síntese de Fernando Pessoa, "o que em mim sente está pensando".

Quanto à racionalidade prática (ou operacional) do direito, regida por uma estrutura de regulação, a autorreferencialidade do código impede pensar a relação

com a "alteridade ética" ou "alteridade radical". (LEVINAS, 2009). Nesses termos, cabe indagar sobre a possibilidade de um outro paradigma de juridicidade e sobre as suas bases éticas de sustentação, para além do normativo.

Em linhas gerais, a chamada "ética da alteridade" de Lévinas comporta aspectos que podem auxiliar na montagem do terreno interdisciplinar entre direito e literatura. Esse talvez seja o grande desafio do ponto de vista epistemológico: criar um objeto interdisciplinar que não pertence a nenhuma área, não simplesmente reunir em torno de um objeto já existente duas ou mais áreas do conhecimento. A interdisciplinaridade talvez possa ser pensada a partir da ideia de tradução, em que diferentes universos de significados encontram uma zona de contato comum, criando relações de sentido que não poderiam ser expressas pelos campos disciplinares isoladamente.² A tradução, vista assim como uma forma de abordagem do outro, remete à ética da alteridade, servindo tanto à literatura como ao direito de base para pensar seu papel de mediadores na relação entre sujeitos e destes com o mundo.

Contudo, conforme lembra Lévinas (2009), existe uma relação "assimétrica" com o "Outro" em sua absoluta e infinita "alteridade", baseada na qualidade do que pertence ao Outro, o que é ou está no Outro. A alteridade, portanto, tem um peso existencial ético. O autor utilizase das categorias viúva, órfão, pobre, estrangeiro, ou seja, os excluídos, para explicitar a relação assimétrica da ética

e da justiça. Para Lévinas, a justiça trata da alteridade absoluta do Outro, o que significa que sobre ele não podemos exercer o poder, mas devemos a ele o trabalho da justiça. Trata-se da preocupação com o bem do Outro, mesmo que o Outro viva uma vida bem distante de nós. A ética da alteridade envolve uma noção de simpatia, que emerge da linguagem literária, divergindo do direito, pois, enquanto este "cria" a "persona" estereotipada e padronizada – impõe aos indivíduos, segundo Ost, uma "máscara normativa" –, a literatura "cria" a "persona" ambivalente e ambígua. (2004, p. 16).

Ambiguidade e ambivalência são, por sua vez, elementos essencialmente humanos e não podem ser afastados quando o "eu" estiver "face-a-face" com o Outro. Enquanto o "outro jurídico" está escondido por detrás da "máscara normativa", o "outro literário" apresentase em toda a sua plenitude, ou seja, um "rosto sem máscaras", um rosto nu, portanto. A linguagem literária é a chave que permite enxergar para além da "máscara normativa", na busca de uma relação com o "Outro" baseada na ética da alteridade.

Quanto a isso, Ost propõe a seguinte questão: se a literatura não "cessa de submeter nossos códigos, nossos estereótipos e nossas prédicas a um eficaz questionamento. [...] isso não é senão, em geral, uma maneira de nos reconduzir com mais segurança à radicalidade da exigência ética de ter de assumir a liberdade e a responsabilidade que nos faz homens?" (2004, p. 28). Não estaria

aqui também a possibilidade de superarmos o sentido da justiça enquanto instituição, alcançando-a enquanto valor? Para "estar face a face" com o "outro" não deveríamos, segundo Ost, "pensar a justiça contra ela mesma" na perspectiva de uma radicalidade ética que leve em conta o "rosto" desmascarado do "outro"?

Segundo Sidekun, seguindo Lévinas,

[...] encontramo-nos sempre numa situação de responsabilidade pelo Outro antes de qualquer julgamento. Na linha do pensamento ético de Lévinas emerge um novo imperativo categórico que, mesmo além da condição de ser anterior a todo pensamento e a toda fundamentação, põe a interpelação ética como princípio da justiça. Lévinas fala de uma significação que está além da visibilidade que se poderia tematizar num signo ou num código de Direito. É o próprio transcender para além daquilo que é significação. (2005, p. 115-123).

Levanta-se aqui outro aspecto do pensamento de Lévinas na perspectiva da ética da alteridade, que diz respeito à justiça enquanto "acolhimento" do Outro, ou seja, colocar-se como responsável (a serviço) do outro. Em lugar de uma "filosofia do ser", o autor propõe uma "filosofia do Outro", sendo esse "Outro" uma categoria que designa o estrangeiro, o pobre, aquele de corpo nu, marcado pela violência. A nudez do outro não deve ser vista como "conhecimento", mas como sinônimo de responsabilidade, pois o rosto que vejo é daquele que olha e questiona. (LEVINAS, 2009, p. 193).

O *Rosto*³ do outro se exprime numa "linguagem-discurso"; nela e por ela o outro se comunica significando, abrindo uma anterioridade e um sentido ético no

dizer. A ética (e a justiça) fundamentamse no "Outro", da sua subjetividade e intersubjetividade.

O que fundamenta a ética de Lévinas é o estar face a face, buscando um novo sentido para os relacionamentos humanos a partir do "Rosto". O propósito da ética levinasiana é o de desconstruir. pela via ética, todo o tipo de sistema filosófico, que não passa de uma pretensão para atingir o que ele chama de "totalidade ontognosiológica", eis que o conteúdo vivido da experiência humana, em todas as suas manifestações. vale mais que qualquer sistematização conceitual. O face a face é a experiência ética por excelência e funda, no aparecer do "Rosto" do Outro, a possibilidade de universalização da razão.

Para o autor, o apelo por justiça pode ser sentido na experiência com o "Outro", com o próximo; a justiça seria a concretude da alteridade; existe no "Outro" a nudez estampada no rosto de quem me convoca a palavra, que me invade violentamente com a demanda da ética e que me institui como "Eu". Ora, pensar os sujeitos (de direito?) conduz ao questionamento sobre a temática do "eu" e do "Outro" e de como essa relação se configura.

A proposta de Lévinas parece conduzir a uma desconstrução do direito "posto", em busca de um direito que possa experimentar a justiça e aproximar-se da realidade social que nos cerca, ou seja, do outro nas suas condições concretas de existência. A racionalidade "empática" ou "emocional" – em suma,

estética – da literatura (em contraponto à racionalidade prática do direito) pode nos conduzir ao compromisso ético com a justiça e ao reconhecimento de uma infinita responsabilidade para com o outro, uma vez que a proximidade do "Outro", por meio da ficção, é promovida sem os convencionalismos ou artificialismos do direito (elementos que impedem vermos o rosto do outro).

O encontro entre direito e literatura proporciona uma outra estrutura de racionalidade: no lugar de um recolhimento solipsista e autossuficiente (seria um narcisismo jurídico a impedir a alteridade?) coloca-se o que na ética radical de Lévinas é chamado de "estrutura estética de recepção da realidade". O romance O leitor, de Bernhard Schlink, oferece um campo fértil para a análise do alcance ético e estético de ambos os campos de conhecimento, vistos como modos de perceber e significar a experiência humana.

O leitor: configurações do conhecimento e da experiência

À primeira vista, a trama narrativa de *O leitor* gira em torno do julgamento de crimes praticados pelo regime nazista. Contudo, não se trata de um romance sobre os horrores do Holocausto, pois ao narrador interessa mais refletir sobre as implicações éticas que decorrem desse fato – o que ultrapassa o simples julgamento. A obra constrói-se sob o signo

da memória do narrador-personagem, que revisita o passado na tentativa de compreender os nexos com o presente. No seu processo de escrita, vai construindo imagens que se misturam entre sonhadas, imaginadas e recordadas da realidade, num fluxo contínuo entre presente e passado. Não só o passado se apresenta enigmático, como também o sujeito vive uma experiência de estranhamento de si, pois o narrar coloca o próprio ser em perspectiva, assim como toda a realidade.

Na primeira parte do romance, o narrador tem necessidade de reconstruir as feições de Hanna, a mulher mais velha com quem ele vive, aos 16 anos, uma intensa paixão, temperada pela leitura em voz alta de clássicos literários, que ela exigia fizesse parte do ritual amoroso. Contudo, essa mulher misteriosamente desaparece, sem que ele de fato saiba quem é Hanna. Uma sombra impenetrável recobre o seu rosto:

Sobre seu rosto de então sobrepuseram-se em minha memória seus rostos de tempos posteriores. Quando a evoco diante de meus olhos, como era na época, ela surge sem rosto. Preciso reconstItuí-lo. Testa alta, maçã do rosto altas, olhos palidamente azuis, lábios cheios, arrojados simetricamente, sem sinuosidade, queixo forte. Um rosto feminino áspero e largo. Sei que o achava belo. Mas não vejo sua beleza diante de mim. (SCHLINK, 2009, p. 17).

A reconstituição dos traços do rosto do outro por meio da escrita assinala um movimento de encontro com a alteridade, sempre difícil e precário, posto que nesse processo o sujeito confronta-se consigo mesmo: "Volto a pensar naquela época e me vejo diante de mim." (SCHLINK, 2009, p. 46). Como escrever sobre um passado distante, em cuja imagem o narrador, na altura de seus cinquenta anos, já não se reconhece? Buscar o "rosto" de Hanna não significa reconstituir seus traços físicos, mas reencontrar o sentimento que o ligava a essa mulher. Na ausência de tal sentimento, é como se o narrador não tivesse vivido, ou então houvesse se transformado em outra pessoa.

O desencontro entre presente e passado é "dramatizado" na cena do julgamento, na segunda parte do romance. Sete anos depois do sumiço de Hanna, Michael, já estudante de direito, reencontra Hanna no tribunal, acusada de participar de crimes cometidos nos campos de concentração nazistas. Michael finge não conhecê-la, evita olhar-lhe o rosto, assumindo uma atitude fria e calculada. Tudo se passa no mais perfeito distanciamento, pois o passado agora se revela comprometedor e, sobretudo, vergonhoso. Como ele poderia admitir o envolvimento com uma mulher que trabalhara como carcereira dos nazistas? Que participara das "seleções" das prisioneiras mandadas aos fornos e às câmaras de gás? Que mantivera trancadas centenas de mulheres judias em uma igreja em chamas durante um bombardeio, só porque essa era a sua "tarefa"?

O romance pode ser lido como uma narrativa de testemunho,⁴ embora não se trate do relato de experiências biográficas, e sim de uma ficção construída como memória de um acontecimento traumático da história — o Holocausto. A questão central é a responsabilidade sobre acontecimentos atrozes dos quais direta ou indiretamente todos participaram. Assim, a cena do julgamento articula a reflexão-chave da narrativa: Até que ponto punir os responsáveis diretos pelas mortes nos campos de concentração livra da culpa aqueles que nada fizeram para denunciar o regime nazista, que foram cúmplices ou coniventes com a barbárie? Esse é o questionamento que move a escrita do romance:

o que minha geração deve e deveria fazer com as informações sobre as atrocidades do extermínio dos judeus? Não devemos ter a pretensão de compreender o que é incompreensível, não temos o direito de comparar o que é incomparável, não temos o direito de investigar, porque quem investiga, mesmo sem colocar nas perguntas as atrocidades, faz delas objeto da comunicação, não as tomando como algo diante do que só se pode emudecer, horrorizado, envergonhado e culpado. Devemos apenas emudecer, horrorizados, envergonhados e culpados? Com que fim? Não que o ímpeto da revisão e do esclarecimento em que eu tomara parte no seminário simplesmente tivesse se perdido. Mas uns poucos sendo julgados e condenados, e nós, a geração seguinte, ficando mudos, horrorizados, envergonhados e culpados - deveria ser assim? (SCHLINK, 2009, p. 115-116).

Não há dúvida quanto à necessidade de julgar, mas isso é apenas o começo, não a "solução final", como se cumprir a lei bastasse para restabelecer a ordem social e moral. A culpa não se resolve com o levantamento das causas e com a punição. Se as vítimas não forem vistas em seu rosto humano, como seres que

sofrem tanto quanto qualquer outro ser humano, a condenação será apenas formal e nada terá sido feito para evitar que episódios assim voltem a acontecer.⁵ Não passa despercebida ao olhar retrospectivo do narrador a encenação do julgamento, limitado ao protocolo das formalidades jurídicas, reduzindo a verdade a uma estratégia de retórica:

Hanna gueria fazer a coisa certa. Quando achava que a acusavam injustamente, ela discordava, e admitia o que, a seu ver, era afirmado e alegado com acerto. Discordava com perseverança e estava pronta a admitir, como se ganhasse pela admissão o direito de discordar, ou quando recebia, com a discordância, a tarefa de admitir o que não podia negar literalmente. Mas não notava que a sua perseverança irritava o juiz. Ela não tinha nenhum senso do contexto, das regras segundo as quais se agia, das fórmulas segundo as quais suas declarações e as dos outros eram computadas como culpa e inocência, condenação e absolvição. Seu advogado precisaria ter, para compensar sua falta de senso da situação, mais experiência e segurança, ou precisaria simplesmente ser melhor. (p. 122 - grifo nosso).

Segundo Shoshana Felman, o julgamento legal dramatiza uma crise da verdade dominada, culturalmente canalizada e institucionalizada. O julgamento tanto deriva quanto instaura o processo de uma crise da evidência, que o veredito deve resolver". (2000, p. 19). O romance de Schlink põe em cena justamente esse drama, ampliando-o para além do contexto estritamente legal, à medida que acolhe os sentimentos íntimos dos atos humanos, não revelados nas palavras e certamente não passíveis de qualquer sentença.

Assim, a imputação de prisão perpétua a Hanna, diante da confissão de que assinara os relatórios contendo registros dos horrores praticados nos campos de concentração, é apenas a solução jurídica para o caso, não suficiente para a clareza dos fatos. O leitor mais atento talvez desconfie de que Hanna tenha se recusado a confrontar a sua letra com a do relatório por ser analfabeta, preferindo assumir a culpa dos crimes a passar pela vergonha dessa outra confissão. Mas é diante dessa verdade mantida em segredo a qualquer custo que o leitor é levado a indagar sobre as razões íntimas de Hanna para esconder seu analfabetismo, ao lado de tantas outras perguntas: Por que, sendo apreciadora de clássicos da literatura, ela não teria empreendido nenhum esforço para superar sua deficiência? Que sentido tinham para ela as leituras que precediam os encontros amorosos com Michael?

A essa série de questões somam-se outras, talvez mais imponderáveis e enigmáticas: Por que Hanna exigia das prisioneiras que lessem para ela antes de enviá-las para execução? Como se conciliam o prazer da leitura e o encaminhamento para a morte? A leitura, afinal, seria uma forma de escapismo, de alienação diante das atrocidades? Uma perversão sádica? A potencialização dos paradoxos de uma cultura burguesa, espiritual e humanista? Quais são as razões de ler? O romance nos leva a pensar sobre os sentidos da leitura, seus efeitos sobre os modos de compreender, ser e agir da pessoa.

As leituras funcionam na obra como um movimento de retorno em busca da compreensão da experiência, da história vivida — o que se mostra sempre tarefa interminável. Assim, o leitor — figura que dá título ao romance — tem como missão primordial retornar ao texto para nele buscar novos arranjos da história. O movimento de retorno, paralelo ao avanço dos acontecimentos, é paradigmático da interpretação, que não cessa de se refazer a cada ato de leitura. Essa reconfiguração dos sentidos possibilita que a cada página encontremos novas respostas para questões do tipo:

O que é o direito? O que está no código ou o que é imposto e cumprido de fato na sociedade? Ou o direito é aquilo que, estando ou não no código, deveria ser imposto e cumprido, se tudo corresse normalmente? (SCHILINK, 2009, p. 101-102).

Afinal, existe um "direito dos códigos" e outro "direito da vida"? Em que medida um e outro se conjugam ou se afastam? Na passagem do diálogo entre os estudantes de direito e o professor, a respeito dos julgamentos do Holocausto, este afirma que não haveria um só acusado que realmente acreditasse que naquela época tivesse permissão para matar. A própria Hanna "matava" sem ter a consciência de que tinha "permissão" para matar, apenas "fazia o que tinha que ser feito". Por outro lado, o que leva alguém a agir no mundo sem uma reflexão sobre as consequências dos seus atos? Não estaríamos aqui diante de uma exagerada crença na racionalidade prática, fruto do ideal iluminista que prometia salvar a humanidade da obscuridade, mas na verdade não conseguiu evitar os diversos eventos históricos de crueldade? Mas onde estavam os não cruéis, como diria Michael Berg: os nossos pais? Por que não reagiram ao mal? Por outro lado, até que ponto o "Estado de exceção" nazista não era a expressão da normalidade naquele momento?

O que compreendemos, enfim, é que a tentativa de "explicar" os acontecimentos, revisá-los e esclarecê-los leva a novas perguntas. Não basta "a certeza de que era preciso julgar" (SCHILINK, 2009, p. 102-103), pois é necessário compreender o que torna possível a "banalidade do mal":

[...] como o prisioneiro do campo de concentração que sobrevivia mês após mês acostumando-se, registrando com indiferença o horror dos recém chegados. Registrando com o mesmo entorpecimento com que ele percebe o ato de matar e o de morrer. Toda a literatura dos sobreviventes relata esse entorpecimento, sob o qual as funções vitais são reduzidas, as atitudes tornam-se apáticas e egoístas, a câmara de gás e a cremação viram coisas cotidianas. Mesmo nas declarações escassas dos carrascos, encontra-se a câmara de gás e o forno de cremação como ambiente cotidiano, os próprios carrascos reduzidos a poucas funções vitais, e sua desconsideração e apatia, sua estupidez como que anestesiadas e embriagadas. As acusadas se apresentavam para mim como se estivessem ainda e para sempre aprisionadas nesse entorpecimento, petrificadas nele de algum modo. (SCHILINK, 2009, p. 114-115).

O que torna tal comportamento ainda mais espantoso, a exemplo do Eichmann de Arendt (1999), é que a personagem Hanna é perfeitamente normal e, pior: sendo normal, por que não abriu a porta da Igreja para as prisioneiras saírem e escaparem do fogo? O próprio Michael Berg questiona:

Já naquela época esta generalidade do entorpecimento me preocupava, assim como o fato de o entorpecimento não ter atingido apenas os carrascos e as vítimas, mas estar também em nós, como juízes ou jurados, promotores ou escrivães, que passamos a ter alguma coisa a ver com isso. Quando eu comparava carrascos, vítimas, mortos, vivos, sobreviventes e descendentes, não me sentia bem, e ainda agora não me sinto bem. É possível vê-los desse modo? (SCHLINK, 2009, p. 115).

Adiante, Michael Berg lança o que parece ser uma sentença profética do que deveria ser o nosso questionamento sobre o nosso agir no mundo, estabelecendo padrões éticos de convivência comunitária:

[...] o que minha geração deve ou deveria fazer com as informações sobre as atrocidades do extermínio dos judeus? [...] devemos apenas emudecer, horrorizados, envergonhados e culpados? Com que fim? Não que o ímpeto da revisão e do esclarecimento em que eu tomara parte no seminário simplesmente tivesse se perdido. Mas uns poucos sendo julgados e condenados, e nós, a geração seguinte, ficando mudos, horrorizados, envergonhados e culpados – deveria ser assim? (SCHLINK, 2009, p. 115-116).

O papel do leitor, interpelado pelos vários questionamentos do romance, é explicitado, na terceira e última parte, pelos movimentos de retorno e reconfiguração próprios do ato hermenêutico. Michael Berg, o leitor-narrador-personagem, retoma as leituras de adolescência que fazia nos encontros com Hanna, gravando-as em fitas cassete e enviando-

as para ela na prisão. O primeiro livro a que retorna é justamente a *Odisseia*, que aparentemente narra a história de um retorno:

Na época reli a *Odisséia*, que tinha lido pela primeira vez na escola e conservara na lembrança como a história de um retorno. Mas não se trata da história de um retorno. Como é que os gregos, sabendo que não se entra duas vezes no mesmo rio, poderiam acreditar em retornos? Ulisses não retorna para ficar, e sim para partir novamente. A *Odisséia* é a história de um movimento ao mesmo tempo em direção a uma meta e sem meta nenhuma, bem-sucedido e em vão. Em que a história do direito é diferente disso? (SCHLINK, 2009, p. 199).

O retorno é necessário para uma nova partida, para que a história possa continuar. Assim, as muitas leituras que ele encaminha a Hanna abrem novas trilhas. refazendo a ordem da história passada e presente. Os romances e poemas que envia gravados para Hanna certamente não foram "produzidos como guardiões solenes da boa ordem" (SCHLINK, 2009, p. 199), tal como ele acreditava ser possível em relação aos artigos do Código Penal. Retornar, portanto, ao já dito – percorrer a história – significa dar a ela um novo sentido e, com isso, um novo rumo ao que virá. Assim, o ato de releitura encena o próprio retorno ao passado de Michael com Hanna, agora numa nova circunstância. Ao lado de romances e poemas retomados de leituras passadas, Michael passa a gravar a leitura de textos que ele mesmo escreve, reencontrando nas palavras as sensações e emoções até então contidas.

A escrita transforma-se para Michael na possibilidade de reencontrar-se com a experiência vivida, estabelecendo com Hanna a comunicação perdida. Por meio das gravações que recebe de Michael, juntamente com os livros a que tem acesso na prisão, Hanna supera o analfabetismo, o que lhe permite assumir o papel de leitora ativa, conforme afirma o narrador, quando entra em sua cela após receber a notícia de que ela havia se suicidado na noite anterior ao dia em que seria libertada:

Dei um passo para a estante. Primo Levi, Elie Wiesel, Tadeusz Borowski, Jean Améry – a literatura das vítimas, ao lado dos cadernos autobiográficos de Rudolf Hess, o relato de Hanna Arendt sobre Eichmann em Jerusalém e literatura científica sobre campos de concentração. (SCHLINK, 2009, p. 225).

Hanna deixara ainda uma carta, na qual pede a Michael que entregue o dinheiro guardado em uma lata de chá para a única sobrevivente do incêndio na igreja, "assim como os sete mil marcos que estão numa conta do banco". (SCHLINK, 2009, p. 227). A aprendizagem da leitura para Hanna certamente não foi em vão. embora não sirva para absolvê-la de sua responsabilidade sobre as mortes que ajudou a promover. Contudo, o narrador assim se manifesta: "Os anos de prisão não deviam ser apenas uma penitência imposta; Hanna quis dar-lhes um sentido e quis um reconhecimento do seu ato." (p. 233). Reconhecer sem absolver é o pedido feito pelo narrador, em nome de Hanna, à sobrevivente do campo de concentração. Consciência da responsabilidade e busca de perdão são, portanto, as lições que podemos depreender da trajetória de leitura de Hanna.

As leituras vão dando a Hanna a percepção sobre o sofrimento humano que antes não compreendia, não sentia, entorpecida pela "banalidade do mal". As leituras de Hanna levam-na ao encontro do rosto do outro, antes visto como um objeto em relação ao qual ela simplesmente executava uma ordem. Também Michael passa a enxergar Hanna e a se reencontrar com o seu passado, à medida que lê e escreve a própria história. Nesse processo está implicado um movimento de retorno. Afinal, "as camadas tectônicas de nossa vida descansam tão apertadas umas sobre as outras, que sempre encontramos o fato anterior no posterior, não como algo completo e realizado, mas como algo presente e vivo." (SCHLINK, 2009, p. 238).

O trabalho de leitura/escrita assemelha-se, assim, à trajetória de Ulisses, cujo retorno exige que a aventura continue, ainda que seja sob a forma de relato, para assim dar lugar a novos percursos e sentidos. O ato de narrar, por sua vez, não é isento de consequências sobre a realidade; as palavras produzem ação e são acompanhadas de riscos - lição também tirada de Ulisses, que com suas palavras engendrava a continuidade de suas aventuras. (TODOROV, 2003). A cena final de O leitor demonstra a relação entre palavras e ações: com a carta de agradecimento da Jewish League Agaist Ileteracy pela doação financeira, feita em nome de Hanna Schmidt, Michael visita o túmulo de Hanna, num gesto que é ao mesmo tempo tributo à memória dos mortos e prestação de contas ao tempo presente.

Assim, literatura e direito, nas páginas de Schlink, convergem no apelo à responsabilidade, inseparável da dimensão ética e estética do conhecimento. Tratase, sobretudo, de instaurar uma nova forma de comunicação (literária?) entre os seres, em que o outro não seja reduzido à verdade de um veredito. Nesse sentido, o rosto que nos chega através da literatura nos auxilia no processo de desinstalação do rosto predeterminado pela normatividade. É exatamente nesses termos que Todorov refere-se à literatura:

O que o romance nos dá não é um novo saber, mas uma nova capacidade de comunicação com seres diferentes de nós; nesse sentido, eles participam mais da moral do que da ciência. O horizonte último dessa experiência não é a verdade, mas o amor, forma suprema da ligação humana. (2009, p. 81).

Se o essencial da literatura é a comunicação intersubjetiva e se ao direito compete aprimorar as formas de convivência humana em sociedade, não podemos prescindir do encontro entre literatura e direito. Somente tocado pela presença do outro o *leitor* (figura a que o jurista talvez deva se equiparar) saberá que "é preciso fazer alguma coisa", que é preciso *responder* ao mundo. O romance de Schlink nos fala da necessidade de uma ação responsável, em que a tarefa de julgar, típica do direito, não prescinda da busca de compreensão do humano, própria da literatura.

Literature and Law: configurations of the knowledge and the experience in the romance The reader

Abstract

In this article we propose to discuss the relations between literature and law, from an epistemological ethical and aesthetic approach. Such conceptual implications will be demonstrated in the analysis of the narrative configuration of the novel The reader, by Bernhard Schlink, emphasizing the potential of intersubjective communication and of improvement of the forms of coexistence in society inherent to these forms of the human knowledge.

Key words: Literature. Law. Epistemology. Ethics. Aesthetic. Bernhard Schlink.

Notas

- ¹ Enfatizamos aqui o largo domínio do direito positivo, em que a razão está dentro do próprio direito, na prática, nas próprias regras jurídicas. Assim, a aplicação do direito é uma questão de regras. Todavia, tal referencial já não encontra guarida tão segura na prática e na reflexão jurídica contemporânea.
- A ideia de tradução como estabelecimento de afinidades entre formas de pensamento (não semelhança de conteúdos pontuais) é inspirada em Walter Benjamin, no ensaio A tarefa do tradutor.
- ³ Rosto é o conceito-chave na filosofia de Lévinas, que não se refere, em primeiro lugar, à figura da face (imagem), mas ao fato mesmo de que o outro apresenta-se sempre com um sentido (humano) que ultrapassa a imagem.
- Segundo Shoshana Felman, o testemunho não é apenas sobre uma vida privada, "mas um ponto de fusão entre texto e vida, um testemunho textual que pode nos penetrar como uma verdadeira vida". (2000, p. 14). O testemunho pode, assim, ser tomado no sentido mais amplo de modalidade da relação da literatura com acontecimentos cruciais da história.
- Adorno, no conhecido ensaio "A educação após Auschwitz", afirma ser necessário conhecer os mecanismos que tornam os homens capazes de atos bárbaros, que a "educação só teria sentido como educação para a autoreflexão". (1994, p. 35).
- Existe uma interessante obra intitulada Estéticas da crueldade (DIAS; GLENADEL, 2004), que explora a

inquietante percepção de que a crueldade atravessa a experiência humana, envolvendo práticas que parecem ironizar os sonhos iluministas de paz perpétua, abalando as nossas confortáveis definições do humano a que estamos acostumados.

Referências

ADORNO, Theodor. A educação após Auschwitz. In: COHN, Gabriel (Org.). *Theodor W. Adorno*: sociologia. São Paulo: Ática, 1994.

ARENDT, Hannah. *Eichman em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CASSIRER, Ernest. *Linguagem e mito*. São Paulo: Perspectiva, 1985.

_____. A filosofia das formas simbólicas. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

DIAS, Angela Maria; GLENADEL, Paula (Org.). *Estéticas da crueldade*. Rio de Janeiro: Atlântica Editora, 2004.

FELMAN, Shoshana. Catástrofe e representação. São Paulo: Escuta, 2000.

LEVINAS, Emmanuel. *Entre nós*: ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 2009.

OST, François. *Contar a lei*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

PAVIANI, Jayme. *A racionalidade estética*. Porto Alegre: Edipucrs, 1991.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Ensaio sobre a origem das línguas. São Paulo: Unicamp, 2003.

SIDEKUM, Antonio. Liturgia da alteridade en Emmanuel Levinas. *Utopìa y Praxis Latinoamericana*, [on-line], v. 10, n. 31 p. 115-123, 2005. Disponível em: http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162005000400007 &lng=es&nrm =iso>. Acesso em: 5 set. 2009.

TODOROV, Tzvetan. *Poética da prosa*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. A literatura em perigo. São Paulo: Difel, 2009.